

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2021 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 332, DE 26 DE MAIO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oliveira Amante. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.008409/2019-94

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural ? RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008409/2019-94. resolve: Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural ? RPPN Oliveira Amante, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Gleba F, situado no Município de Barra Mansa, matriculado no registro de imóveis da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 25.080. Art. 2º A RPPN Oliveira Amante? tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º. Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DAS-M-9501, de coordenadas (Longitude: 44° 16'26.906263"W e Latitude 22°32'55.047 100"S); Cerca; deste, segue confrontando com Gleba G de propriedade de Alvina Amante Pineschi, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°36'32" e 1.136,22 m até o vértice RPPN-18 , (Longitude: 44°16'5.432106"W e Latitude 22°33'26.151117"S); Cerca; deste, segue confrontando com Área interna da Gleba F de propriedade de José de Oliveira Amante, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°34'39" e 11,54 m até o vértice RPPN-17, (Longitude: 44°16'5.704093"W e Latitude 22°33'26.428777"S); 212°26'58" e 36,25 m até o vértice RPPN-16, (Longitude: 44°16'6.379836"W e Latitude 22°33'27.426649"S); 296°15'22" e 18,24 m até o vértice RPPN-15, (Longitude: 44°16'6.954022"W e Latitude 22°33'27.166822"S); 223°18'15" e 28,91 m até o vértice RPPN-14, (Longitude: 44°16'7.644710"W e Latitude 22°33'27.854191"S); 220°30'11" e 55,01 m até o vértice RPPN-13, (Longitude: 44°16'8.888535"W e Latitude 22°33'29.220171"S); 236°28'22" e 47,85 m até o vértice RPPN-12, (Longitude: 44°16'10.280657"W e Latitude 22°33'30.086009"S); 303°45'58" e 73,14 m até o vértice RPPN-11, (Longitude: 44°16'12.416375"W e Latitude 22°33'28.773756"S); 223°26'30" e 23,92 m até o vértice RPPN-10, (Longitude: 44°16'12.989359"W e Latitude 22°33'29.341235"S); 323°03'15" e 67,93 m até o vértice RPPN-09, (Longitude : 44°16'14.428202"W e Latitude 22°33'27.582234"S); 303°14'36" e 48,38 m até o vértice RPPN-08, (Longitude: 44°16'15.849334"W e Latitude 22°33'26.726238"S); 277°31'09" e 25,60 m até o vértice RPPN-07, (Longitude: 44°16'16.738519"W e Latitude 22°33'26.621325"S); 288°55'43" e 38,16 m até o vértice RPPN-06,(Longitude: 44°16'18.004578"W e Latitude 22°33'26.224459"S); 339°53'58" e 34,60 m até o vértice RPPN-05, (Longitude: 44°16'18.426420"W e Latitude 22°33'25.169784"S);322°58'54" e 25,46 m até o vértice RPPN-04, (Longitude: 44°16'18.966627"W e Latitude 22°33'24.511091"S); 274°59'51" e 26,86 m até o vértice RPPN-03, (Longitude: 44°16'19.903952"W e Latitude 22°33'24.439237"S); 313°24'26" e 31,80 m até o vértice RPPN-02, (Longitude:44°16'20.716460"W e Latitude 22°33'23.732344"S;) 249°55'44" e 23,92 m até o vértice RPPN-01, (Longitude: 44°16'21.501783"W e Latitude 22°33'24.002889"S);Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Cruz de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias 3°21'06" e 52,17 m até o vértice DA5-M9221, (Longitude: 44°16'21.403876"W e Latitude 22°33'22.308786"S); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Cachoeira de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°44'51" e 21,02 m até o vértice DAS-P-4116, (Longitude: 44°16'21.053048"W e Latitude 22°33'21.707849"S;) 67°29'20" e 14,99 m até o vértice DAS-P-4117, (Longitude:44°16'20.569111 "W e Latitude 22°33'21.518992"S); 162°41'58" e 6,39 m até o vértice DAS-M-9502, (Longitude: 44°16'20.501547"W

e Latitude 22°33'21.717061 "S); 59°11'22" e 23,74 m até o vértice DAS-P-4118, (Longitude: 44°16'19.789728"W e Latitude 22°33'21.318392"S) ; 29°29'45" e 77,32 m até o vértice DAS-P-4119, (Longitude: 44°16'18.468311"W e Latitude 22°33'19.123790"S); 16°37'34" e 26,25 m até o vértice DAS-P-4120, (Longitude: 44°16'18.209666"W e Latitude 22°33'18.304732"S); 254°52'03" e 40,18 m até o vértice DAS-P-4121, (Longitude: 44°16'19.565981"W e Latitude 22°33'18.652011"S); 308°39'29" e 52,49 m até o vértice DAS-P-4122, (Longitude: 44°16'21.006705"W e Latitude 22°33'17.592188"S); 0°39'09" e 33,37 m até o vértice DAS-P-4123, (Longitude: 44°16'20.999091"W e Latitude 22°33'16.506949"S); 322°58'24" e 45,32 m até o vértice DAS-P-4124, (Longitude: 44°16'21.960725"W e Latitude 22°33'15.334712"S); 349°42'48" e 53,37 m até o vértice DAS-P-4125, (Longitude: 44°16'22.303335"W e Latitude 22°33'13.628616"S); 3°46'24" e 46,80 m até o vértice DAS-P-4126, (Longitude: 44°16'22.203459"W e Latitude 22°33'12.109464"S); 6°49'01" e 61,59 m até o vértice DAS-P-4127, (Longitude: 44°16'21.957949"W e Latitude 22°33'10.119733"S); 17°58'14" e 74,52 m até o vértice DAS-P-4128, (Longitude: 44°16'21.165127"W e Latitude 22°33'7.811104"S); 342°18'28" e 151,99 m até o vértice DAS-P-4129 , (Longitude: 44°16'22.806957"W e Latitude 22°33'3.109577"S); 326°29'36" e 62,42 m até o vértice DAS-P-4130, (Longitude: 44°16'24.022288"W e Latitude 22°33'1.422383"S) ; 306°17'40" e 64,52 m até o vértice DAS-P-4131, (Longitude: 44°16'25.849337"W e Latitude 22°33'0.188681"S); 327°11'14" e 67,93 m até o vértice DAS-P-4132, (Longitude: 44°16'27.147783"W e Latitude 22°32'58.337953"S); 13°55'53" e 54,29 m até o vértice DAS-P-4133, (Longitude: 44°16'26.699160"W e Latitude 22°32'56.622429"S); 353°18'58" e 48,80 m até o vértice DAS-M-9501, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF.) Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Art. 3º A Oliveira Amante será administrada por seu proprietário José de Oliveira Amante. Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006. Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020) FERNANDO CESAR LORENCINI PORTARIA Nº 332, DE 26 DE MAIO DE 2021 Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oliveira Amante. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.008409/2019-94 O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural ? RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008409/2019-94. resolve: Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural ? RPPN Oliveira Amante, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Gleba F, situado no Município de Barra Mansa, matriculado no registro de imóveis da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 25.080. Art. 2º A RPPN Oliveira Amante? tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º. Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DAS-M-9501, de coordenadas (Longitude: 44°16'26.906263"W e Latitude 22°32'55.047 100"S); Cerca; deste, segue confrontando com Gleba G de propriedade de Alvina Amante Pineschi, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°36'32" e 1.136,22 m até o vértice RPPN-18 , (Longitude: 44°16'5.432106"W e Latitude 22°33'26.151117"S); Cerca; deste, segue confrontando com Área interna da Gleba F de propriedade de José de Oliveira Amante, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°34'39" e 11,54 m até o vértice RPPN-17, (Longitude: 44°16'5.704093"W e Latitude 22°33'26.428777"S); 212°26'58" e 36,25 m até o vértice RPPN-16, (Longitude: 44°16'6.379836"W e Latitude 22°33'27.426649"S); 296°15'22" e 18,24 m até o vértice RPPN-15, (Longitude: 44°16'6.954022"W e Latitude 22°33'27.166822"S); 223°18'15" e 28,91 m até o vértice RPPN-14, (Longitude: 44°16'7.644710"W e Latitude 22°33'27.854191"S); 220°30'11" e 55,01 m até o vértice RPPN-13, (Longitude: 44°16'8.888535"W e Latitude 22°33'29.220171"S); 236°28'22" e 47,85 m até o vértice RPPN-12, (Longitude: 44°16'10.280657"W e Latitude

22°33'30.086009"S); 303°45'58" e 73,14 m até o vértice RPPN-11, (Longitude: 44°16'12.416375"W e Latitude 22°33'28.773756"S); 223°26'30" e 23,92 m até o vértice RPPN-10, (Longitude: 44°16'12.989359"W e Latitude 22°33'29.341235"S); 323°03'15" e 67,93 m até o vértice RPPN-09, (Longitude : 44°16'14.428202"W e Latitude 22°33'27.582234"S); 303°14'36" e 48,38 m até o vértice RPPN-08, (Longitude: 44°16'15.849334"W e Latitude 22°33'26.726238"S); 277°31'09" e 25,60 m até o vértice RPPN-07, (Longitude: 44°16'16.738519"W e Latitude 22°33'26.621325"S); 288°55'43" e 38,16 m até o vértice RPPN-06,(Longitude: 44°16'18.004578"W e Latitude 22°33'26.224459"S); 339°53'58" e 34,60 m até o vértice RPPN-05, (Longitude: 44°16'18.426420"W e Latitude 22°33'25.169784"S);322°58'54" e 25,46 m até o vértice RPPN-04, (Longitude: 44°16'18.966627"W e Latitude 22°33'24.511091"S); 274°59'51" e 26,86 m até o vértice RPPN-03, (Longitude: 44°16'19.903952"W e Latitude 22°33'24.439237"S); 313°24'26" e 31,80 m até o vértice RPPN-02, (Longitude:44°16'20.716460"W e Latitude 22°33'23.732344"S;) 249°55'44" e 23,92 m até o vértice RPPN-01, (Longitude: 44°16'21.501783"W e Latitude 22°33'24.002889"S);Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Cruz de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias 3°21'06" e 52,17 m até o vértice DA5-M9221, (Longitude: 44°16'21.403876"W e Latitude 22°33'22.308786"S); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Cachoeira de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°44'51" e 21,02 m até o vértice DAS-P-4116, (Longitude: 44°16'21.053048"W e Latitude 22°33'21.707849"S;) 67°29'20" e 14,99 m até o vértice DAS-P-4117, (Longitude:44°16'20.569111 "W e Latitude 22°33'21.518992"S); 162°41'58" e 6,39 m até o vértice DAS-M-9502, (Longitude: 44°16'20.501547"W e Latitude 22°33'21.717061 "S); 59°11'22" e 23,74 m até o vértice DAS-P-4118, (Longitude: 44°16'19.789728"W e Latitude 22°33'21.318392"S) ; 29°29'45" e 77,32 m até o vértice DAS-P-4119, (Longitude: 44°16'18.468311"W e Latitude 22°33'19.123790"S); 16°37'34" e 26,25 m até o vértice DAS-P-4120, (Longitude: 44°16'18.209666"W e Latitude 22°33'18.304732"S); 254°52'03" e 40,18 m até o vértice DAS-P-4121, (Longitude: 44°16'19.565981"W e Latitude 22°33'18.652011"S); 308°39'29" e 52,49 m até o vértice DAS-P-4122, (Longitude: 44°16'21.006705"W e Latitude 22°33'17.592188"S); 0°39'09" e 33,37 m até o vértice DAS-P-4123, (Longitude: 44°16'20.999091"W e Latitude 22°33'16.506949"S); 322°58'24" e 45,32 m até o vértice DAS-P-4124, (Longitude: 44°16'21.960725"W e Latitude 22°33'15.334712"S;) 349°42'48" e 53,37 m até o vértice DAS-P-4125, (Longitude: 44°16'22.303335"W e Latitude 22°33'13.628616"S); 3°46'24" e 46,80 m até o vértice DAS-P-4126, (Longitude: 44°16'22.203459"W e Latitude 22°33'12.109464"S); 6°49'01" e 61,59 m até o vértice DAS-P-4127, (Longitude: 44°16'21.957949"W e Latitude 22°33'10.119733"S); 17°58'14" e 74,52 m até o vértice DAS-P-4128, (Longitude: 44°16'21.165127"W e Latitude 22°33'7.811104"S); 342°18'28" e 151,99 m até o vértice DAS-P-4129 , (Longitude: 44°16'22.806957"W e Latitude 22°33'3.109577"S); 326°29'36" e 62,42 m até o vértice DAS-P-4130, (Longitude: 44°16'24.022288"W e Latitude 22°33'1.422383"S ); 306°17'40" e 64,52 m até o vértice DAS-P-4131, (Longitude: 44°16'25.849337"W e Latitude 22°33'0.188681"S); 327°11'14" e 67,93 m até o vértice DAS-P-4132, (Longitude: 44°16'27.147783"W e Latitude 22°32'58.337953"S); 13°55'53" e 54,29 m até o vértice DAS-P-4133, (Longitude: 44°16'26.699160"W e Latitude 22°32'56.622429"S;) 353°18'58" e 48,80 m até o vértice DAS-M-9501, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF.)Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas. Art. 3º A Oliveira Amante será administrada por seu proprietário José de Oliveira Amante. Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006. Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5 Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

**FERNANDO CESAR LORENCINI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.